



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 21 fevereiro de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Altera o artigo 162 a Lei Orgânica do Município de Colatina".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/02/2022, após informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal.

É o Relatório.

Trata-se de proposição que visa alteração do artigo 162 a Lei Orgânica do Município de Colatina, o qual dispõe que "é vedado ao Poder Público subsidiar financeiramente as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo".

Informa o Poder Executivo que a atual redação não encontra ressonância no artigo 230 da Constituição do Estado do Espírito Santo, segundo o qual "é vedado ao Poder Público subsidiar financeiramente as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo, salvo autorização expressa em lei".

Assim, para evitar o conflito entre norma superior e norma inferior, requer que esta Casa de Leis proceda a alteração do artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Colatina, afim de que sua redação acompanhe a Constituição Estadual.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022**.

Sala das comissões, 22 de fevereiro de 2022.


OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

